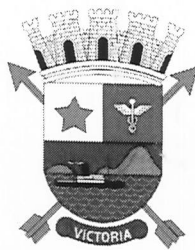




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1008/2018
Tipo: Projeto de Lei: 18/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 09/02/2018 08:11:27
Procedência: Nathan Medeiros
Assunto: Projeto de Lei - Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos através de uma Unidade Móvel Municipal - Projeto Castramóvel Municipal - de esterilização e de educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Processo: 1008/2018

Tipo: Projeto de Lei: 18/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 09/02/2018 08:11:27

Procedência: Nathan Medeiros

Assunto: Projeto de Lei - Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos através de uma Unidade Móvel Municipal - Projeto Castramóvel Municipal - de esterilização e de educação.

Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos através de uma Unidade Móvel Municipal – Projeto Castramóvel Municipal – de esterilização e de educação.

Art. 1º. Fica instituído o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos, e educacional a ser realizado através de uma unidade móvel, denominada “Castramóvel Municipal”.

§ 1º. A Unidade Móvel Municipal, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto e que circulará por comunidades carentes do município com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 2º. O Projeto “Castramóvel Municipal” terá o apoio de veterinários, cirurgiões, anestesistas, assistentes, motoristas e estagiários, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a sua meta.

§ 3º. A meta do projeto é a castração de cem animais por semana, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 4º. Será também objetivo do Projeto “Castramóvel Municipal” a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 5º. Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 2º. Todos os bairros deverão ser contemplados com a campanha e serão priorizadas as áreas que forem constatadas maior número de animais domésticos e de população com baixa renda:



f t i | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
JUVENTUDE PARA INOVAR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1008	02	A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até três salários-mínimos, apresentando no ato da inscrição o comprovante de sua residência.

Art. 3º. A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o Projeto "Castra Móvel Municipal" será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de trinta dias.

§ 1º. Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de doze horas.

§ 2º. A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a unidades de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas durante sete dias em cada bairro escolhido.

§ 3º. O serviço será disponibilizado para a população preferencialmente de segunda a sábado, das nove às doze horas e das quatorze às dezoito horas.

Art. 4º. Paralelo às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º. Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.



nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
JUVENTUDE PARA INOVAR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1008	02	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

§ 3º. A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 5º. Deverão ser celebrados convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 10 de Janeiro de 2018.

Nathan Nael Nascimento Medeiros – PSB



| nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

NATHAN
VEREADOR - PSB
MEDEIROS
JUVENTUDE PARA INOVAR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1008	04	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos por meio de uma unidade móvel (Projeto Castramóvel Municipal) de esterilização e de educação, pois facilitará a adesão da população, já que os proprietários de animais não precisarão se deslocar para a realização do procedimento.

A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, e segundo especialistas, a "saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal", existindo "mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais".

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do município e a alternativa é exatamente a castração dos animais cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

As famílias mais carentes, que não dispõem de condições financeiras para arcar com as despesas da castração e não têm como levar seus animais para castrar em uma clínica veterinária, daí a importância de se manter e ampliar esse serviço no Município de Vitória, visto a grande incidência de famílias carentes que tem cães em casa.

O Município de São Paulo, por exemplo, já avançou nas questões relativas à castração de animais domésticos, onde já existe a Lei Estadual nº 11.977 de 2005 que estabelece programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.



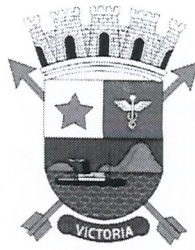
nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

NATHAN
VEREADOR - PSB
MEDEIROS
JUVENTUDE PARA INOVAR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1008	05	

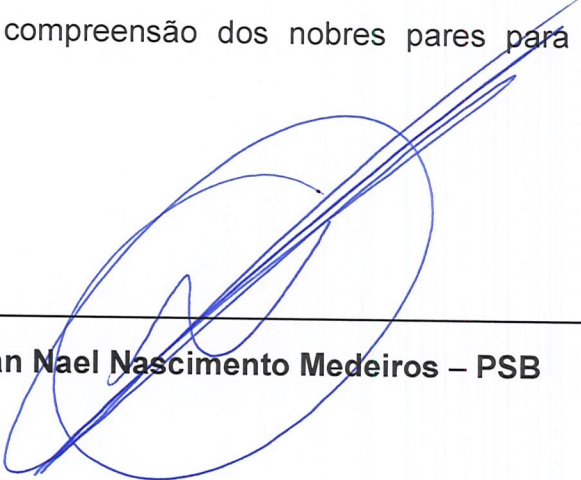
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

O Vereador observa que a castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças.

A unidade móvel de castração pode ser um ônibus, uma ambulância acoplada a um trailer, uma Kombi, Fiorino ou similar, uma carroceria de caminhão, tendas de castração a serem montadas em pátios ou quadras de escolas públicas, unidades de saúdes, parques e praças ou em locais públicos de fácil acesso à comunidade, um veículo a ser equipado ou que leve os instrumentos necessários a viabilizar o projeto itinerante.

Assim, preocupado com esta questão que envolve saúde pública, pretendemos por meio deste projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando as famílias de Vitória o acesso a este serviço.

Destarte, conto com a compreensão dos nobres pares para a aprovação da matéria.


Nathan Nael Nascimento Medeiros – PSB



   | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
JUVENTUDE PARA INOVAR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1008	06	<i>[Handwritten signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

em 09/02/18

Andressa Viana Seardua Lopes
Matrícula: 6777
DB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/02/2018

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 15/02/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 20/02/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 22/02/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 27/02/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PROJETO E PROCESSAR

AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Meio Ambiente e bem estar animal
- 3) Saúde
- 4) Políticas Urbanas

EM 09 / 03 / 18

SECRETOR DE

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 23 / 03 / 18

Secretaria das Comissões

Any

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

27 / 03 / 18

Secretaria do S.A.C.

Any

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 11 / 04 / 18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at

24 / 04 / 18

Secretaria do S.A.C.

Any

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1008	02	AN

Ao Del/sac,
com parecer em anexo.

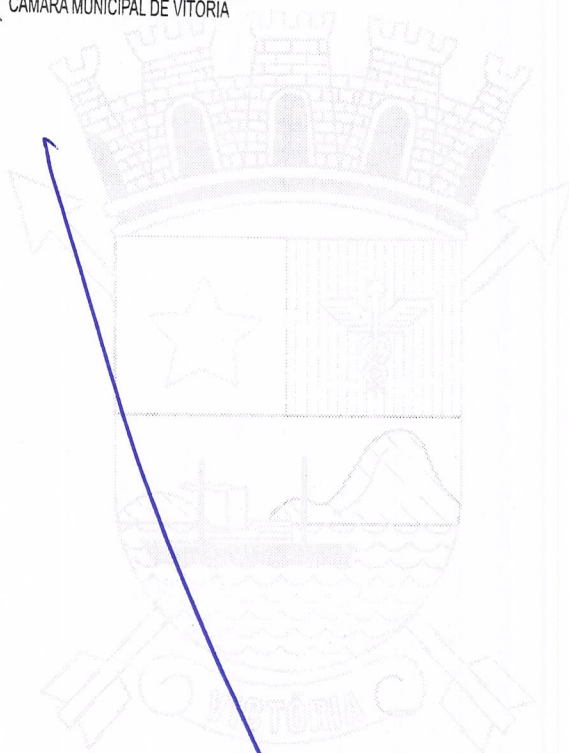
25/04/2018

V. Carvalho

Mazinho dos Anjos



Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
1008	08	R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 1008/2018

PROJETO DE LEI N°.: 18/2018

AUTOR.....: Nathan Medeiros

ASSUNTO.....: Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos através de uma Unidade Móvel Municipal - Projeto Castramóvel Municipal - de esterilização e de educação.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos através de uma Unidade Móvel Municipal - Projeto Castramóvel Municipal.

A presente proposição estabelece que será dever do Poder Público Municipal exercer controle permanente de controle populacional de cães e gatos, além de realizar um serviço educativo com a população, por meio de uma unidade móvel, denominada "Castramóvel Municipal".

Prevê ainda, que será de responsabilidade da Administração Pública direta a aquisição de veículos itinerantes, compostas com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos, equipamentos, além de contar com apoio de veterinários, cirurgiões, anestesistas, assistentes, motoristas e estagiários.

Após trâmite regular, foi encaminhado a este gabinete para elaboração de voto opinativo.

É o relatório, passo a opinar.

V.C.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

A proposição cria e gera aumento de despesas para os cofres públicos sem contemplar a proveniência dos recursos necessários para custeio do serviço. Percebe-se que o erário precisará arcar com os custos para aquisição de veículos itinerantes, compostas com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos, equipamentos, além de realizar concurso público para contratação de servidores públicos para atuarem como veterinários, cirurgiões, anestesistas, assistentes, motoristas e estagiários.

Assim, a geração de despesas sem apontar os recursos necessários para cobrir os dispêndios infringem aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por não prever a estimativa de impacto orçamentário-financeiro o Projeto é ilegal, violando os requisitos da LRF, além de colocar em risco a saúde financeira do Município.

Embora a boa intenção do proponente que é de exercer o controle populacional de cães e gatos através de um programa de esterilização e conscientização da população, o projeto não pode prosperar, por apresentar vício de ilegalidade.

Ante o exposto, voto pela ILEGALIDADE da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1008	001	rd

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Todavia, deve-se salientar que o Projeto de Lei em tela pode ser remetido para o Executivo em forma de indicação, instrumento adequado para sugerir interferências na administração.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de abril de 2018.

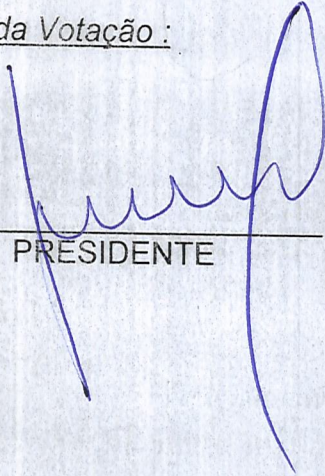
MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ASSINATURA
1008	10	Ar

Reunião : Comissão de Justiça 0305
Data : 03/05/2018 - 14:41:20 às 14:43:35
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:43:30
30	Leonil	PPS	Sim	14:43:20
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:43:21
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:43:23

Totais da Votação :
SIM 4 NÃO 0 TOTAL 4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Del,
Para providências, devido o Projeto
ter sido julgado como Inconstitucional
na Comissão de Justiça do dia 03/05/18

Em 04/05/18
De SAC
Jury

Certifico que transcorreu in albis, o prazo
de 5 (cinco) dias úteis para recurso
na forma que dispõe o Artigo 61, VI,
G, do Regimento Interno desta Casa de
Leis.

Em 05 de Junho de 2018

Deputada



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 784 Ano VI

Vitória (ES), Sexta-feira, 04 de Maio de 2018

Processo nº 69/2018 – Projeto de Lei 1/2018 – Relator: Vereador Mazinho dos Anjos - **Parecer do relator:** Pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria com Emenda Aditiva - **Parecer da Comissão:** Concedido Vista ao Vereador Davi Esmael. Esgotada a Pauta da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Leonil agradeceu a presença dos Senhores Vereadores e declarou encerrada a reunião, convocando os Senhores Vereadores para a próxima a se realizar no Plenário desta Casa de Leis, da qual para constar, o Serviço de Apoio às Comissões Permanentes lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Vereador Leonil, Presidente Membro desta Comissão.

Palácio Attílio Vivacqua, 26 de abril de 2018.

Vereador Leonil

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Dados relativos aos processos que foram julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 03 de maio de 2018:

Processo: 1008/2018 – PL 18/2018 Autor: Vereador Nathan Medeiros

Processo: 2582/2018 – PL 39/2018 Autor: Vereador Vinícius Simões

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões

Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

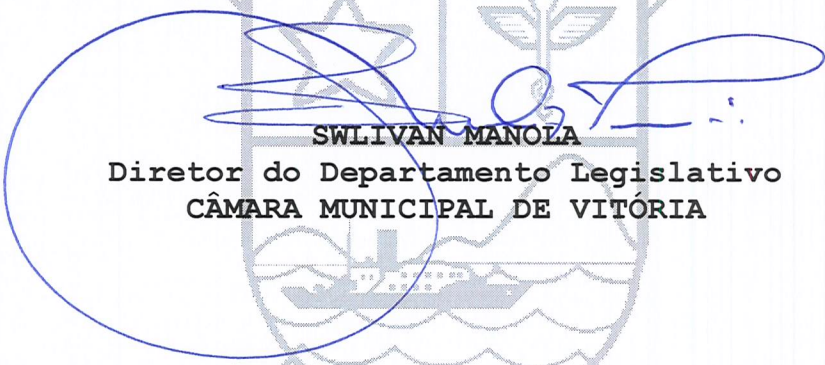


Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

DESPACHO

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória e, considerando o transcurso, *in albis*, do prazo recursal a que alude o art. 61, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno, Arquive-se a presente proposição na forma do art. 61, inciso V, alínea "a" do R.I.

Em 12 de Junho de 2018.


SWLIVAN MANOLA

**Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 13 / 06 / 18

Helena Cado

ASSINATURA